JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-005.733.04-47

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. AHM. Serviços de limpeza técnica hospitalar e predial. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 20.04.2010.

Relatório e voto englobado TC: 2.142.08-88 e 5.519.04-27.

Referência Especial: 72.000.233.00-03, 72.003.149.01-96.

2.475ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar a publicação extemporânea dos extratos dos instrumentos por ser de natureza formal e ainda pela ausência de dolo ou má-fé, bem como em acolher a Concorrência Pública 001/2003, o Contrato 035/03 e os Termos Aditivos 017 e 018, ambos de 2004.

Acordam, também, à unanimidade, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal – AHM que aprimore sua atividade na área de licitações e contratos, de modo a afastar a possibilidade de falhas.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de março de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.142.08-88.

Equipe de Trabalho:
Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes /
Maria José Gregório / Geraldo Assumpção